

LEI Nº 735/90

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela de vencimentos e salários correspondentes às classes de cargos e empregos, com os respectivos níveis e valores, da Prefeitura Municipal, passam a ser os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Fica adiada por 06 (seis) meses contados da publicação desta lei, a implantação do regime Jurídico uniao, de que cogita a lei municipal nº 721, de 25 de outubro de 1.990.

§ 1º - Em decorrência do disposto no " caput " deste artigo, fica mantido o regime jurídico anterior dos servidores abrangidos pela lei nº 721/90.

§ 2º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1.991, os atuais contratos celebrados com fundamentono art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

§ 3º - A Administração incluirá na Categoria dos contratados, mediante termo de ajuste em cada caso, segundo o art. 37, inciso IX da Constituição da República, os quais se sujeitarão ao prazo limite previsto no § 1º. os demais servidores, sob o regime de C.L.T, não estabilizados por força do § 1º do art. 19 do ato das disposições transitórias constitucionais.

§ 4º - O Executivo, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, arrolará em decretos os contratados a que se referem os §§ 2º e 3º, com a respectiva função.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado durante 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a rever por decreto, as tabelas de vencimentos e salários, de modo a ajustar a reavaliação se conveniente do trabalho das classes, em face, entre outros fatores, se sua complexidade e responsabilidade.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, utilizar-se-ão dotações próprias do orçamento assegurados os recursos na forma da Lei nº 4.320/64

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 1990

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL